



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Milagre, n.º 49-51
2000-069 Santarém

Exma. Senhora
Diretora de Unidade de Fiscalização de
Lisboa e Vale do Tejo
Av. 5 de outubro, n.º 175
1069-451 LISBOA

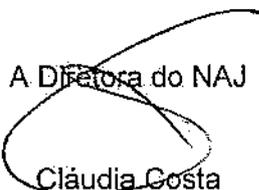
Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		NAJRH	2020-11-25

Assunto: **Aviso de encerramento**

Na sequência da aplicação pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo de sanção acessória no processo de contraordenação, junto se envia o Aviso referente aos seguinte Estabelecimento Lucrativo:

CANTINHO SONHOS ACCAO SOCIAL, SOC UNIPessoAL LD – Processo nº. 201800063442

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do NAJ

Cláudia Costa

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso

ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800063442

PROPRIETÁRIO: CANTINHO SONHOS ACCAO SOCIAL, SOC UNIPessoal LD

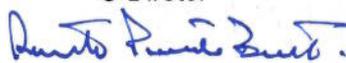
Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que, por sentença do Juízo do Trabalho de Santarém – J1, do Tribunal da Comarca de Santarém, de 30/10/2020, no âmbito do processo n.º 1910/19.7Y2STR, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima de € 11.000,00 (onze mil euros) bem como, nas sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 22/11/2017, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na R DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO N 65 FOROS DE SALVATERRA, 2120-230 FOROS DE SALVATERRA, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 25 de novembro de 2020

O Diretor



Renato Possante Bento